



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ- REITORIA DE ENSINO
ASSESSORIA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS
COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO IF BAIANO**

Salvador

2014



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ- REITORIA DE ENSINO
ASSESSORIA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS
COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS DO IF BAIANO**

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

ALINE DA CRUZ PORTO SILVA – *Campus* Catu
ANDRÉIA RÊGO DA SILVA REIS – *Campus* Guanambi
CLEBER DE JESUS FIGUEIREDO – *Campus* Valença
CRISTIANE PEDREIRA DO COUTO FERRAZ – Reitoria
EDNA DE SANTANA MELO E SILVA – Reitoria
ELISIO JOSÉ DA SILVA FILHO – *Campus* Governador Mangabeira
JUDSON ROCHA JÚNIOR – *Campus* Uruçuca
MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS – *Campus* Valença
MARTA REGINA LIMA PEREIRA KUROSAKI – *Campus* Teixeira de Freitas
OSVALMIR DE JESUS TELES – *Campus* Senhor do Bonfim
ROSANA MOURA OLIVEIRA – *Campus* Itapetinga
TELMA MARIA FERREIRA MATOS – *Campus* Catu
VASNI DOS SANTOS SILVA FILHO – *Campus* Bom Jesus da Lapa
WASLEY DE JESUS SANTOS – *Campus* Santa Inês

Participação:

EMMANUELE OLIVEIRA DOS SANTOS – Estagiária - Reitoria

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Dilma Vana Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
José Henrique Paim

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Marco Antônio de Oliveira

REITOR
Geovane Barbosa do Nascimento

PRÓ-REITOR DE ENSINO
Mário Cléber Alves de Oliveira

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
José Alberto Alves de Souza

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
Rita Vieira Garcia

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Delfran Batista dos Santos

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
José Virolli Chaves

SUMÁRIO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
-----------------------------------	---

TÍTULO II

DAS FINALIDADES	5
-----------------------	---

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES	6
-----------------------	---

SEÇÃO I

DOS MEMBROS DO NAPNE.....	6
---------------------------	---

SEÇÃO II

DO(A) COORDENADOR(A)	6
----------------------------	---

SEÇÃO III

DO(A) SECRETÁRIO(A).....	7
--------------------------	---

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO.....	8
--------------------	---

TÍTULO V

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO.....	8
------------------------------	---

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES.....	9
-------------------	---

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
-----------------------------	---

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- O presente Regimento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE visa estabelecer a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições desse Núcleo conforme previsto na Política de Diversidade e Inclusão, a ser implantado em todos os *Campi* do IF Baiano;

PARÁGRAFO ÚNICO – O NAPNE é um Núcleo de natureza propositiva e consultiva.

Art.2º- Considerar-se-ão pessoas com necessidades específicas – PNE aquelas que possuem deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, múltipla), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, conforme o Decreto 7.612/2011 e Lei 12.796/2013.

TITULO II

DAS FINALIDADES

Art.3º- Assessorar o(a) Diretor(a) Geral do *Campus* nas questões relativas à inclusão ao promover ações que possibilitem o acesso, a permanência e a conclusão com êxito da PNE no curso realizado na Instituição;

Art.4º- Propiciar a eliminação de barreiras arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais e pedagógicas no âmbito acadêmico, inclusive orientar a Comissão de Fiscalização de Obras ao cumprimento das Leis 10.048/2000 e 10.098/2000, e dos Decretos Nº 5.296/2004 e 6.949/2009, e ABNT/NBR 9050;

Art.5º- Colaborar com a equipe pedagógica e coordenações de cursos, oferecendo-lhes subsídios que visem garantir o redimensionamento do contexto educacional, propondo adequação de técnicas, estratégias, materiais e currículo às necessidades específicas dos(as) educandos(as);

Art.6º- Fomentar medidas de sustentabilidade do processo inclusivo mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula e a constituição de redes de apoio que garantam a profissionalização das pessoas com necessidades específicas, conforme Decreto 3.298/1999;

Art.7º- Integrar os diversos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, propiciando sentimento de corresponsabilidade na construção da ação educativa de inclusão na Instituição;

Art.8º- Propor/realizar atividades e eventos que promovam a recepção dos(as) educandos(as) de maneira acolhedora e adequada, contribuindo com a valorização do respeito à diversidade humana;

Art.9º- Desenvolver atividades de pesquisa e extensão no campo da Educação Inclusiva.

Art.10 - Promover eventos que envolvam sensibilização e formação da comunidade acadêmica;

PARÁGRAFO ÚNICO: Promover cursos de formação continuada, na área de Libras e atendimento ao público surdo, aos servidores, funcionários e empregados, em atendimento ao Decreto nº 5626/2005.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES
SECÃO I
DOS MEMBROS DO NAPNE

Art.11 - Zelar pela documentação e pelo patrimônio alocado no NAPNE;

Art.12 - Elaborar o planejamento anual das atividades do Núcleo;

Art.13- Elaborar atividades e projetos para atendimento e inclusão do(a) estudante com necessidades específicas;

Art.14 - Socializar com a comunidade acadêmica as ações e decisões do Núcleo;

Art.15 - Utilizar métodos e estratégias para identificar e acompanhar as PNE no *Campus*;

Art.16 - Prover condições adequadas para o desenvolvimento integral dos(as) educandos(as) com necessidades específicas;

Art.17 - Participar das reuniões e de outros eventos alusivos à temática, sempre que se julgar necessário;

Art.18 - Subsidiar a coordenação, apresentar demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à inclusão das PNE no *Campus*.

SECÃO II
DO(A) COORDENADOR(A)

Art.19 - Convocar para reuniões ordinárias e extraordinárias os membros do Núcleo;

Art.20 - Suscitar e apoiar propostas de atividades para o desenvolvimento das ações do Núcleo;

Art.21 - Emitir parecer referente às deliberações do Núcleo e, sempre que necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos, no tocante às PNE;

Art.22 - Articular as atividades desenvolvidas pelo NAPNE com as ações de outras instituições especializadas no atendimento às PNE;

Art.23 - Divulgar informações sobre os projetos de inclusão relativos ao Núcleo, buscando garantir o acesso e a permanência de estudantes com necessidades específicas e viabilizar seu encaminhamento ao mundo do trabalho;

Art.24 - Estimular e participar da elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NAPNE;

Art.25 - Elaborar e encaminhar planejamento anual de previsão orçamentária do Núcleo à Comissão Local de Diversidade e Inclusão, de acordo com as ações propostas;

Art.26 - Elaborar e encaminhar relatórios semestrais das ações de implementação do Núcleo à Comissão Local de Diversidade e Inclusão;

Art.27 - Participar dos processos de criação e/ou alteração dos Projetos pedagógicos de cursos - PPC e Projeto Político-Pedagógico - PPP da Instituição, subsidiando informações concernentes aos princípios da Educação Inclusiva;

Art.28 – Garantir a participação de um representante do NAPNE na Comissão Local do Processo Seletivo deste IF Baiano;

Art.29 - Representar o NAPNE nas ocasiões em que se fizer necessário, inclusive em Conselho de Classe e reuniões pedagógicas;

Art.30 - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

Art.31 - Elaborar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo.

SECÃO III

DO(A) SECRETÁRIO(A)

Art.32 - Redigir as atas das reuniões;

Art.33 - Redigir os documentos a serem expedidos;

Art.34 - Divulgar os atos que explicitem as decisões do grupo;

Art.35 - Organizar os expedientes, cronogramas, avisos, pautas de reunião e dar conhecimento a todos os membros do Núcleo;

Art.36 - Encaminhar as solicitações de adaptação oriundas da comunidade acadêmica que visem garantir acessibilidade;

Art. 37 - Manter em ordem os arquivos com legislação vigente correlacionada ao NAPNE.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art.38 - O NAPNE será instituído por meio de Portaria específica, expedida pelo(a) Diretor(a) Geral do *Campus* e estará subordinado diretamente à Diretoria Acadêmica;

Art.39 - O NAPNE deverá ser composto por equipe multiprofissional de pelo menos 01 (um/a) Assistente Social, 01 Professor (a), 01 Pedagogo (a) e 01 Psicólogo (a). Poderão colaborar com o grupo: outros servidores, familiares de estudantes, estagiário(a)s e estudantes;

Art.40 - A entrada de novos membros, no NAPNE ocorrerá por indicação de qualquer um dos membros da equipe ou manifestação própria de interesse, quando avalizada pela maioria simples em Assembleia Geral, registrada em ata, sendo oficializada com atualização semestral de Portaria;

TÍTULO V

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 41 – No NAPNE, o(a) coordenador(a) será escolhido(a) pelos membros do Núcleo e por um representante estudantil, prioritariamente PNE, por meio de eleição, cabendo ao Diretor(a) Geral ratificar, ou não, o resultado;

Art. 42 – O (a) secretário(a) será eleito(a) pelos membros e por um representante estudantil, prioritariamente PNE;

PARÁGRAFO ÚNICO - O mandato de Coordenador e Secretário será por um período de dois anos, podendo haver recondução, após nova eleição, por mais um (01) mandato de igual período.

Art. 43 – A escolha será feita através do voto direto, em único turno, sendo que cada eleitor (a) deverá votar em um(a) único(a) candidato(a) para cada função;

§ 1º – Somente poderão candidatar-se ao cargo de coordenador(a) e secretário(a) os(as) servidores do quadro efetivo do respectivo *campus* do IF Baiano;

§ 2º – No caso de renúncia do (a) coordenador (a) e/ou secretário (a), assumirá o (a) suplente e será realizada, pelos membros, nova eleição para o período de vacância dos respectivos cargos;

§ 3º – No caso de afastamento do (a) coordenador (a) e/ou secretário (a), assumirá o(a) suplente.

I - Quando do retorno, o (a) titular reassumirá suas funções junto ao NAPNE, desde que seu afastamento não tenha sido superior a um ano.

Art. 44 – Perderá o mandato o(a) coordenador(a) ou secretário(a) do NAPNE que contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais, após ser submetido a Processo Administrativo;

Art. 45 – A eleição será coordenada pela Comissão Local de Diversidade e Inclusão em reunião ordinária marcada para esse fim;

Art. 46 – O resultado da eleição será oficializado pelo(a) Diretor(a) Geral do *Campus* e os membros eleitos serão investidos na função através de Portaria, logo após a divulgação dos resultados.

TÍTULO VI **DAS REUNIÕES**

Art.47 – Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

- I.** Ordinárias;
- II.** Extraordinárias;
- III.** Ampliadas, com a participação da Comunidade Acadêmica.

Art.48 – As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês;

Art.49 – As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do(a) Coordenador(a) ou por solicitação de alguns dos membros, quando existir uma demanda relevante que a justifique;

Art.50 - A convocação para a reunião será feita por meio eletrônico e/ou memorando pela Coordenação, no mínimo três dias antes de cada reunião, salvo as reuniões extraordinárias.

PÁRAGRAFO ÚNICO - As reuniões serão registradas em ata, elaboradas pelo(a) Secretário(a), que deverão ser lidas e aprovadas na reunião subsequente.

TÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.51 – O NAPNE deverá dispor de infraestrutura necessária para sua instalação, suporte administrativo e apoio para o desenvolvimento de suas atividades, tais como:

- a)** Sala própria com acessibilidade física, espacial e mobiliária;
- b)** Telefone, computadores em rede e softwares específicos;
- c)** Recursos de tecnologia assistiva para apoio às PNE;

Art.52 – Ao/À Coordenador(a) do Núcleo deverá ser garantido o mínimo de 8 horas semanais para o desenvolvimento das atividades;

Art.53 - O horário de funcionamento do Núcleo deverá ser afixado em local visível à comunidade acadêmica com escala de atendimento de seus(suas) integrantes;

Art.54 - Cada NAPNE deverá organizar um Plano de Ações que subsidie as atividades específicas no âmbito de seu *Campus*, devendo o mesmo ser levado ao conhecimento da Assessoria de Diversidade e Inclusão na Reitoria;

Art. 55 - Os casos omissos e/ou não previstos neste Regimento serão analisados pelo NAPNE à luz de legislação específica e, quando necessário, encaminhados à Diretoria Acadêmica do *Campus*/ Assessoria de Diversidade e Inclusão;

Art. 56 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, XX de XX de 2014

Geovane Barbosa do Nascimento
Reitor